



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 21/11/18

*Carla Luiza Perussatto*  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E REDES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA DIOGO ANDREATTA MENDES"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIOGO ANDREATTA MENDES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 17.519.846/0001-35, estabelecida na Rua Paraná, nº 301, Ap. 601 A, Centro, Ijuí/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário DIOGO ANDREATTA MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação dos serviços de manutenção de hardware, software básico, e redes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de manutenção de hardware, software básico, e redes, em todos os equipamentos de informática do **CONTRATANTE**, assim constituídos: manutenção de rede para comunicação local e internet; manutenção dos computadores da rede; manutenção do servidor; manutenção do banco de dados; compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados; manutenção de comunicações em estações com switch e hubs; substituição de placas de rede, fax-modem, memórias, HDs; configuração de novos hardwares e instalação de software; instalação/configuração de software de propriedade do contratante; assessoria em matéria de informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1** A **CONTRATADA** executará diretamente junto à sede do **CONTRATANTE** todos os serviços avençados na cláusula primeira, sempre que por este forem solicitados, atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis.

**2.2** Além dos serviços requisitados quando do surgimento dos problemas, a **CONTRATADA** procederá à realização de uma visita técnica por semana, visando à

*Diogo*  
A. Mendes



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

manutenção de rotina, cujos deslocamentos serão certificados em relatórios a serem homologados pelo fiscal do presente contrato.

**2.3** As peças e componentes a serem substituídos serão adquiridos pelo CONTRATANTE.

**2.4** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso dos serviços, inclusive procedendo à substituição das peças e componentes adquiridos por este.

**2.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**2.6** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**3.2** Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, inclusive àquelas inerentes aos deslocamentos até a sede do CONTRATANTE.

**3.3** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

**3.4** Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da regularidade fiscal, inclusive para com os encargos sociais (INSS e FGTS).

**3.5** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de exigidas para a sua formalização, principalmente em relação à regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

O preço total a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela CONTRATADA no processo de dispensa de licitação, quantificado em **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**.

*Diego A. Murolo*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

2009 – Encargos Gerais do Município

2.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – PJ

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado junto à tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá sê-lo até o último dia do mês em referência.

6.1.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

**CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, facultada a sua prorrogação, a critério exclusivo da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos de atendimento, e qualidade dos serviços, por intermédio de servidor a ser designado por Portaria.

55  
Diogo A.  
Mendes



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

**10.1** O atraso injustificado na execução dos serviços quando solicitados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de dispensa de licitação por limite nº 7/2018, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as

*Diogo A. Mendes*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 27 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Samuel Siegent

CPF: 611.327.820-90

2) Fabício Luís Schiavo

CPF:

**FABRÍCIO LUÍS SCHIAVO**

CPF 982.083.730-87

TESOUREIRO

Registre-se e Publique-se.